



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**LEI N.º. 192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

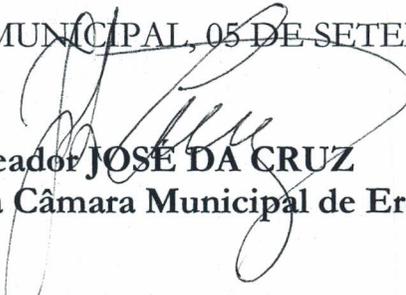
**FAÇO SABER**, na forma do Artigo 51, inciso 6º da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte

### *LEI*

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte das concessionárias de energia elétrica e de água (RGE e CORSAN), de qualquer taxa a título de religação, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis situados no Município de Erechim/RS.

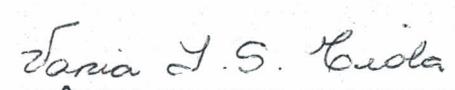
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 DE SETEMBRO DE 2006.

  
Vereador **JOSÉ DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Data supra.

  
Vereadora **VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA**  
Primeira Secretária

Declarada inconstitucional a expressão "DE ENERGIA ELÉTRICA (RGE)", pelo Tribunal de Justiça do Estado em 22.11.2010.